



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº " 2 3 1 "

Autoriza a Prefeitura Municipal a dar assistência p/ transporte de Alunos do meio Rural.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decretou e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizada a custear as despesas com o transporte dos estudantes do ensino de 1º grau de 5ª a 8ª série do meio rural deste município para a cidade.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas autorizadas pelo artigo 1º desta Lei, fica aberto o crédito suplementar de CR\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e incorporado ao Orçamento do presente exercício na seguinte dotação orçamentária:

Unidade 04 - Serviço de Educação e Cultura

08000000 - Educação e Cultura

08420000 - Ensino de 1º Grau

08421880 - Ensino Regular

08421882- Serviços de Terceiros.....CR\$.10.000,00

Art. 3º - Como recurso Orçamentária a abertura do Crédito referido no artigo anterior fica anulada parcialmente a seguinte dotação Orçamentária:

Unidade 05 - Serviços de Obras Públicas

10 000000 - Habitação e Urbanismo

10 600000 - Serviço de Utilidade Pública

10 600000 - Parques e Jardins

10 603281 - Construção da Praça D. Inácio.....CR\$.10.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos a partir de 1º de março de 1978.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 18 de abril de 1978.

Antonio Germano da Silveira

- Antonio Germano da Silveira -

-Prefeito Municipal -

Jorge Francisco da Silva

-Jorge Francisco da Silva - Secretário.